

Senhores Licitantes e Autoridade Competente,

1. Assunto

TOMADA DE PREÇOS 2011/041

JULGAMENTO DE RECURSO – PROPOSTA TÉCNICA

1.1 Objeto: Contratação de empresa/consultoria especializada em pesquisa avaliativa para realizar avaliação do Processo de Comercialização das Cadeias Produtivas e de tecnologias Sociais apoiadas pela Fundação Banco do Brasil, conforme Anexo 01 deste Edital.

2. Competência

2.1 Comissão de Licitação

3. Informações

3.1 A empresa Grupo de Aplicação Interdisciplinar à Aprendizagem-GAIA interpôs recurso, em 13.06.2012, contra a pontuação atribuída pela Comissão Técnica, na análise da proposta técnica apresentada pela licitante.

3.2 A licitante pede esclarecimentos a respeito da pontuação recebida, no que tange a qualificação da Equipe Técnica, conforme a seguir:

1. Em relação à comprovação de experiências na área:

Os quatro profissionais indicados pela entidade para o trabalho em questão possuem experiência comprovada em pesquisas avaliativas em programas / pesquisas sociais, visto que todos realizaram trabalhos técnicos na área como contratados da própria entidade – Grupo de Aplicação Interdisciplinar à Aprendizagem, conforme comprovado pelos atestados emitidos e anexados à Proposta Técnica.

Cabe lembrar que diversas experiências citadas pelos profissionais são as mesmas consideradas para a entidade, através dos Atestados de Capacidade Técnica emitido pelos contratantes, as quais foram pontuadas.

Dessa forma, nos perguntamos por que as experiências dos profissionais não foram validadas durante a análise?

2. Em relação à comprovação de titulação, foram enviados:

- Certificado de conclusão do curso de Mestrado em Antropologia, emitido pela Universidade Estadual de Campinas/UNICAMP, da profissional Olivia Gonçalves Janequine;
- Declaração de Aprovação no Programa de Mestrado em Engenharia Urbana, emitido pela Universidade Federal de São Carlos/UFSCAR, do profissional Fábio José Ferraz, em substituição ao certificado de conclusão do curso, que não havia sido emitido até a data de envio dos materiais.

Da mesma forma, questionamos porque os mesmo não foram considerados.

3.3 A Comissão Técnica apresentou as seguintes justificativas em relação aos questionamentos levantados pela GAIA:

1 – Em relação a comprovação de experiências na área:

Todas as participações em pesquisas avaliativas devem ser confirmadas (anexar cópias assinadas pelo(s) responsável(is) legal(is) da contratante do serviço comprovando a participação do pesquisador e especificando o projeto avaliado, o período e as funções por ele exercidas). Os atestados foram emitidos pela GAIA e não pelos contratantes dos serviços, portanto não foram consideradas.

2 – Em relação a titulação:

A Sra. Olivia Gonçalves Janequine apresentou certificado da Universidade Estadual de Campinas que certifica que "Olivia Gonçalves Janequine do curso de Mestrado em Antropologia Social.....Participou no Programa de Estágio de Estudante de Pós- Graduação – PED,". Tal certificado não confere o título de Mestre a mesma.

O Sr. Fabio José Ferraz apresentou Declaração da Universidade Federal de São Carlos que diz que o mesmo foi aprovado com conceito A no exame público de Dissertação, entretanto declara também "que a conclusão de seu curso e a emissão do diploma de Mestre em Engenharia Urbana está condicionada à elaboração da versão definitiva com as modificações propostas pela banca examinadora, bem como a entrega da cópia de artigo técnico ou científico,". Portanto não foi comprovada a titulação de Mestre.

Além disso, consta claramente do anexo 2 do Edital:

Certificados e Diplomas exigidos – A comprovação da formação dos componentes da equipe técnica e do Coordenador Técnico e Administrativo deverá ser feita com a apresentação de cópia autenticada dos diplomas/títulos que devem ser anexados a proposta. Os diplomas/títulos em questão devem ser devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação do Brasil. Diplomas de cursos realizados no exterior deverão estar devidamente homologados no Brasil. Para títulos de Mestre ou Doutor obtidos recentemente serão aceitas cópias autenticadas da ata de defesa da dissertação/tese.

Diante do exposto ficam mantidas as notas atribuídas na Apuração do Índice Técnico – IT.

4. Análise

4.1 Sabe-se que o certame é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital, sendo assim a aceitação de documentos está condicionada ao cumprimento das regras previstas no instrumento convocatório.


4.2 Tendo em vista as considerações feitas pela Comissão Técnica (item 3.3 retro) fica demonstrado o não atendimento das condições editalícias, o que faz esta Comissão de Licitação indeferir o recurso apresentado.

5. Decisão da Comissão Permanente de Licitação

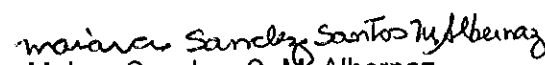
5.1 Diante da análise acima apresentada, indeferimos o recurso apresentado pelo Grupo de Aplicação Interdisciplinar à Aprendizagem, no qual solicita a revisão da pontuação atribuída à proposta técnica pela Comissão Técnica, mantendo a decisão da Comissão Técnica.

5.2 Encaminhamos a decisão à Autoridade Competente para conhecimento e julgamento.

Comissão Permanente de Licitação


Mirella Cristina B. Sanches
Presidente



Priscila Martinelli A. Monteiro
Membro


Maiara Sanchez S. M. Albernaz
Membro

6. Decisão da Autoridade Competente

De acordo com a decisão da Comissão,

29 JUN. 2012


Jorge Streit
Presidente